



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO N.º011/2015, VINCULADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO REPARO DO GINASIO ESPORTIVO CARLOS SOARES DA SILVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E ANTONIO SAMPAIO PEREIRA.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **ABINEL PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede PRAÇA BISPO DOM WUNIBALDO, 950 - Bairro- Centro Cidade Chapada Dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob n.º 04.432.997/0001-00, Inscrição Estadual:13.177.068-3 neste ato representada pelo Sr **ANTONIO SAMPAIO PEREIRA**, Empresario, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 017119-SSP/MT, e CPF n.º 061.790.371-91, residente na PRAÇA BISPO DOM WUNIBALDO, 950- Bairro- Centro, Cidade Chapada Dos Guimarães - doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

## **1 – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.2 – O objetivo do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO REPARO DO GINASIO ESPORTIVO CARLOS SOARES DA SILVA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, em regime global do serviço.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1.- O prazo de duração do presente contrato será de 30 dias, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 12.850,00 (Doze mil oitocentos e cinquenta reais)**, valor bruto.

4.2 – O pagamento será pago em uma parcela.

4.3 - O valor pago na parcela corresponderá o montante de R\$ 12.850,00 (Doze mil oitocentos e cinquenta reais).

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – A presente contratação prescinde de Compra Direta, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 2, da LEI Municipal N.º 1.612/2014 complementar a Lei 8.666/93.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em etapa dos trabalhos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 – Da CONTRATANTE:**

8.1.1 - Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

8.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço.

8.1.5 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada.

**8.2 – DO CONTRATADO:**

8.2.2 – cumprir as determinações da administração.

8.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.4 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R\$ 12.850,00 (Doze mil oitocentos e cinquenta reais) na dotação orçamentária própria.

10.2 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unid. Orçamentária	001	GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-função	812	DESPORTO COMUNITARIO
Programa	0032	INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
Proj/Atividade	2166	OMENTO E APOIO AO ESPORTE EQUESTRE
Código	33.90.39.00.00.00	Reduzido: 797

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.6 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 10 de Fevereiro de 2015.

**LISU KOBERSTAIN  
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães  
CONTRATANTE**

**ABINEL PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_